



e **PRISCILA JACOBINA DE OLIVEIRA SARAIVA**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 857928-1, para atuar como 2º membro em substituição do servidor **RAFAEL DA SILVA MEDEIROS**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 00851889-3, no Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2023-CORSIP/SEAP, instaurada por meio da Portaria nº 360/2023-CORSIP publicado em D.O.E. em: 19/10/2023, sob edição nº 193.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2024. PROCESSO SEI: 2024.560101.22664

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

PORTARIA Nº 100/2024 – GAB/CORSIP/SEAP

O CORREGEDOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, inciso III, da Lei nº. 6.107, de 27 de julho de 1994, art. 15 do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **RAFAEL DA SILVA MEDEIROS**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 00851889-3, para atuar como presidente em substituição da servidora **NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAÚJO**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 00860874-3 e **LEANDRO SENA MAIA**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 00857903-1, para atuar como 2º membro em substituição do servidor **FLAVIO SOARES PEREIRA**, Inspetor de Polícia Penal, matrícula nº 00806931-3, no Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2022-CORSIP/SEAP, instaurada por meio da Portaria nº 895/2022-CORSIP publicado em D.O.E. em: 23/11/2022, sob edição nº 215.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 25 DE ABRIL DE 2024. PROCESSO SEI: 2024.560101.22664

WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA
Corregedor do Sistema Penitenciário

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CGFPDC, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - – FPDC para fins de apresentação de projetos por órgãos de defesa do consumidor do Estado do Maranhão, de forma a assegurar a transparência e eficácia na aplicação de recursos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CGFPDC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 9º da Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 6º do Decreto Estadual nº 20.598, de 25 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC, criado pela Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 11.433, de 06 de abril de 2021, tem a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor, consoante as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC para Órgãos ou Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas de Governo Estadual e Municipal, para efeito da apresentação de Proposta e celebração de Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC é órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado ao Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA, consoante disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 11.433, de 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 18, de 3 de setembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a sistemática de fiscalização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios e pelos demais órgãos e entidades dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, inclusive pelo Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Gestor de regulamentar a apresentação de Projetos para utilização dos recursos disponíveis no FPDC, constante na Ata da Reunião Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC para fins de apresentação e celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Órgãos ou Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas de Governo Estadual e Municipal, no âmbito do direito do consumidor, de forma a assegurar a transparência e eficácia na aplicação de recursos, conforme disposições do Anexo Único.

Art. 2º - A alocação dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC será realizada mediante deliberação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, observando os critérios de transparência, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CGFPDC, EM SÃO LUÍS, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC

ANEXO ÚNICO:

DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FPDC PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO

1. APRESENTAÇÃO

O FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FPDC, criado pela Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 11.433, de 06 de abril de 2021, tem a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor, consoante as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Os recursos que o constituem são provenientes de sanções pecuniárias de condenações, multas ou indenizações, oriundas de ações judiciais; rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio; dotações orçamentárias; receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes; contribuições e doações; e transferências de outros fundos correlatos, podendo ser destinados a ações para a recuperação de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores maranhenses; à aquisição de equipamentos e material permanente imprescindíveis à modernização dos órgãos de defesa do consumidor; à recuperação, reforma, ampliação e construção de instalações dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor; à realização de treinamentos para capacitação de recursos humanos; à contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços; à promoção de eventos educativos e científicos, incluindo campanhas de divulgação dos direitos do consumidor, bem como ao custeio de outras atividades voltadas para a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Este Manual é um documento de disseminação de conceitos, requisitos e procedimentos que disciplinam a aplicação de recursos públicos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC para Órgãos ou Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas de Governo Estadual e Municipal, no âmbito do direito do consumidor, para efeito da formalização de projetos, apresentando, ainda, as orientações para elaboração de propostas, seleção, análise, contratação, execução e acompanhamento de Projetos em acordo com as finalidades do FPDC, de modo a assegurar a transparência e eficácia na aplicação dos recursos.

2. DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS DO FDDC

2.1 Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC serão aplicados exclusivamente em ações e projetos que visem à proteção, defesa e promoção dos direitos do consumidor, apresentados em qualquer época do ano, oriundos de qualquer região do Estado, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, por meio do financiamento das seguintes atividades:

- a) ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;
- b) aquisição de equipamentos e material permanente destinados à modernização administrativa dos órgãos de defesa do consumidor;
- c) recuperação, reformas, ampliação e construção de instalações dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor, visando sua adequação e modernização;
- d) realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de proteção e defesa do consumidor;
- e) contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços;
- f) promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos do consumidor;
- g) promoção de campanhas de divulgação dos direitos do consumidor;
- h) outras atividades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

2.2 A seleção de propostas externas para a utilização de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC deverá ser precedida pela publicação de edital de chamamento público, expedido pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, e pautado pelas disposições desta Resolução, após a publicação do plano de aplicação.

2.3 A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

- a) Prioridade para ações educativas que visem à conscientização e orientação dos consumidores, com o objetivo de promover a formação de uma cultura de consumo consciente e responsável;
- b) Fortalecimento dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos dos consumidores, incluindo a estruturação, custeio, capacitação e modernização dos referidos órgãos;
- c) Otimização das atividades de fiscalização, controle e monitoramento do mercado de consumo, incluindo ações de verificação da qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos aos consumidores;
- d) Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos de consumo, por meio da mediação, conciliação e outros mecanismos alternativos de solução de controvérsias, visando à efetiva proteção dos direitos dos consumidores;
- e) Apoio a projetos e ações que promovam a acessibilidade, a inclusão e a proteção dos direitos dos consumidores vulneráveis, tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência, entre outros grupos em situação de vulnerabilidade.



2.4. A alocação dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC será realizada mediante deliberação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, observando os critérios de transparência, publicidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

3. QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS

Os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FPDC poderão ser acessados por órgãos e instituições públicas pertencentes à Administração Direta ou Indireta, em nível estadual e municipal, desde que façam parte do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor ou tenham atuação voltada, ainda que indiretamente, à proteção, defesa e promoção dos direitos do consumidor.

4. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Na apresentação de Projetos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, objetivando a utilização de recursos do FPDC, os órgãos de defesa do consumidor deverão apresentar, nos termos da Instrução Normativa nº 18, de 3 de setembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, os seguintes documentos:

I. ofício endereçado ao(à) Presidente do CGFPDC;
II. cópia do Plano de Trabalho do Projeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) título do Projeto;
- b) identificação do proponente e seu(s) representante(s) legal(is) e técnico(s), incluindo endereço, contato telefônico e e-mail;
- c) vinculação do Projeto a uma das atividades previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003;
- d) descrição completa e detalhada do objeto a ser executado, incluindo seu período de execução e público beneficiário;
- e) razões que justifiquem a aplicação do projeto;
- f) objetivos geral e específicos;
- g) metodologia de trabalho, contendo a descrição das metas a serem atingidas, seja qualitativa, quantitativamente ou ambas;
- h) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- i) valor total estimado;
- j) plano de aplicação para cada Projeto ou evento;
- k) cronograma de desembolso pelo FPDC;
- l) recursos humanos necessários;
- m) resultados esperados com a execução do Projeto e indicadores de avaliação de seus resultados;

IV. cópia do Termo de Referência (que integra e complementa o Plano de Trabalho), quando o objeto do projeto envolver a aquisição de bens e prestação de serviços a serem adquiridos/contratados, cujo detalhamento deverá conter a descrição completa dos itens a serem adquiridos/contratados, e os valores devem ser extraídos das cotações de preços anexadas ao documento (no mínimo três para cada item), contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação dos custos, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;

V. comprovação da regularidade do proponente, inclusive com a cópia de atos administrativos que demonstrem a nomeação de seu titular e declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência

junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Maranhão, dispensada em caso de projetos apresentados por órgãos da administração pública;

VI. outros documentos que sejam necessários para a adequada avaliação do Projeto pelo CGFPDC.

4.2 O prazo de execução do Projeto não poderá ser superior a 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses. Contudo, nos projetos de serviços contínuos, o prazo será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 O proponente poderá encaminhar quantas propostas desejar. Todavia, os Projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de Projetos por proponente.

5. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC organizará o recebimento dos Projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação, por meio de relatório.

5.2 A Secretaria Executiva do CGFPDC providenciará a inserção da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo no processo, para análise dos conselheiros.

5.3 Caso o processo esteja devidamente instruído, será incluído na pauta de reunião do Conselho Gestor, com anuência do(a) Presidente do CGFPDC.

5.4 A bem da instrução processual, a Secretaria Executiva do CGFPDC poderá intimar o proponente a exhibir documentos e prestar informações, ou, ainda, a readequar o Projeto apresentado.

5.5 O não atendimento às exigências da Secretaria Executiva do CGFPDC, no prazo assinalado no instrumento de intimação, implicará no arquivamento do Projeto.

5.6 O interessado será comunicado da habilitação do Projeto para que seja possível realizar a apresentação e sustentação da proposição.

5.7. No caso de inabilitação do Projeto, os interessados serão comunicados por meio de resposta via ofício ou e-mail.

5.8. A habilitação do Projeto não implicará em celebração ou execução automática deste, visto que dependerá de aprovação do colegiado e de outros procedimentos legais, e será executado exclusivamente pelo Comitê Gestor, sem a realização de repasse de recursos financeiros a quaisquer órgãos ou entidades.

6. DA ANÁLISE DO CONSELHEIRO-RELATOR

6.1 O Projeto habilitado e inserido na pauta de reunião será distribuído, por meio de sorteio, ao(à) Conselheiro(a), o(a) qual será o(a) relator(a) da matéria, desde que não possua relatoria em execução de outro projeto, sendo excluído do sorteio até que todos os conselheiros possuam projetos em relatoria, para que se possa permitir a alternância entre todos os conselheiros na relatoria de projetos.

6.2 O(a) Conselheiro(a)-Relator(a) designado(a) apresentará o seu relatório e voto por escrito, que deverá ser anexado ao respectivo processo, para sua inclusão preferencialmente na pauta da próxima reunião.

6.3 O(a) Conselheiro(a)-Relator(a) poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva do CGFPDC, como também convocar o proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

7. DA APRECIÇÃO E DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO CGFPDC

7.1 A apreciação e votação do pleito ocorrerá da seguinte forma:

- a) o(a) Conselheiro(a)-Relator(a) terá até 10 (dez) minutos para fundamentar o seu parecer e voto;
- b) durante a exposição, o(a) Conselheiro(a)-Relator(a) não poderá ser interrompido(a), exceto por questão de ordem dirigida ao(à) Presidente, a critério do(a) Presidente ou por deliberação do Plenário;
- c) finda a exposição do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), os demais conselheiros, na ordem de solicitação de palavra, terão 3 (três) minutos cada um para fazer suas considerações;
- d) terminada a fase de intervenções, o(a) Presidente colocará em votação o parecer do(a) Conselheiro(a)-Relator(a) e os substitutivos apresentados pelo Plenário;
- e) as votações seguirão a ordem direta de antiguidade dos membros do Conselho Gestor, podendo haver alteração de posicionamento até que seja proclamado o resultado pelo(a) Presidente do Colegiado;
- f) os votos colhidos serão registrados e o demonstrativo de como ocorreu a votação será juntado aos respectivos procedimentos, contendo, inclusive, eventuais votos vencidos.

7.2 O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, ao deliberar sobre a aplicação dos recursos para a execução de Projetos, considerará:

- a) a pertinência, atualidade e relevância social do Projeto;
- b) as estratégias de sustentabilidade;
- c) a apresentação dos resultados provisórios ou definitivos de Projeto anteriormente aprovado para o mesmo proponente, de modo que, sem esta, o novo Projeto não será analisado;
- d) nos Projetos de encontros e eventos municipais, aqueles que envolverem o máximo de municípios da região de abrangência;
- e) conformidade na apresentação e na documentação exigida.

7.3 O Plenário poderá requisitar diligências à Secretaria Executiva do CGFPDC, como também convocar o proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

8. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

8.1 A decisão do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC será assinada pelo(a) Presidente do Conselho e encaminhada para cumprimento de seus efeitos pela Secretaria Executiva do CGFPDC.

8.2. A aprovação do Projeto em Reunião do Conselho não implicará celebração ou execução automática deste, tendo em vista as formalidades necessárias, que devem ser observadas.

8.3 Os Projetos que não tiverem sido selecionados, de acordo com comunicado oficial do CGFPDC, poderão ser reapresentados em outra oportunidade.

8.4 Os Projetos serão classificados por ordem decrescente de votação.

8.4.1 Caso haja empate entre dois ou mais Projetos, em uma mesma posição de classificação, o desempate será decidido pelo(a) Presidente do Conselho Gestor, nos termos do art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 20.598, de 25 de junho de 2004.

9. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Após a aprovação dos Projetos em sessão plenária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – CGFPDC, a Secretaria Executiva do CGFPDC adotarà todas as providências necessárias à regular celebração de Acordo

de Cooperação Técnica, nos termos das normas vigentes, das boas práticas da Administração Pública e das orientações dos órgãos de controle.

10. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

A execução do Acordo de Cooperação Técnica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Executiva do CGFPDC, quanto à sua efetividade e eficiência, podendo, a pedido do Conselho Gestor ou *ex officio*, intimar o celebrante, a qualquer tempo, para encaminhar informações ou prestar esclarecimentos.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS

11.1 A Secretaria Executiva do CGFPDC deverá prestar contas dos recursos aplicados, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle competentes.

11.2 Ao final da execução do Acordo de Cooperação Técnica, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor emitirá nota técnica a respeito da prestação de contas do Fundo, e do cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

11.3 No caso de aprovação, os autos serão arquivados no arquivo do CGFPDC, permanecendo à disposição dos auditores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

11.4 Em caso contrário, a Secretaria Executiva do CGFPDC tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para a regularização das pendências.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor e os interessados em executar Projetos financiados com recursos do Fundo deverão observar normas federais e estaduais vigentes, bem como orientações e manuais expedidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC e decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

12.2 Esta Resolução, seu Anexo e os projetos aprovados pelo Conselho Gestor deverão estar disponíveis para consulta pública no site do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON/MA.

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC-MA

PORTARIA Nº 279/2024 - FUNAC-MA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva MARISTELA OLIVEIRA MELO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Funcionário como pregoeiros: MARISTELA OLIVEIRA MELO e DAVID ROMA ASSUNÇÃO LEITE.

Art.3º Ficam designados os servidores EDUARDO LUCIO LIMA TRINTA, NAKIA MYLENNIA MORAES DA SILVA GOMES e IL-DEMAR CASTRO CARVALHO FILHO para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações públicas.